

**PRODUTO 2 – REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTUDANTIL DE
CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO
MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE E EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

KATIA REGINA GOMES BRUNO
SILVIA SIDNÉIA DA SILVA

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTUDANTIL DE CONTROLE DE
INFECÇÃO RELACIONADO À ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

PRODUTO 2

RIBEIRÃO PRETO

2023

COMITÊ ESTUDANTIL DE CONTROLE DE INFECÇÃO RELACIONADO A ASSISTÊNCIA À SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Comitê será constituído em março de 2024, após apresentação ao Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo colegiado e submetida a Pro Reitoria com parecer favorável terá suas atividades reguladas de acordo com o presente Regimento Interno e sua duração estará condicionada à existência de suas atividades ou por determinação expressa do e, em última instância, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão –, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º O comitê terá sua sede nas dependências do Instituto de Ensino Superior da Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP e Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA;

§ 2º As atividades do comitê devem ser previamente agendadas, de acordo com as normas institucionais e poderão ocorrerem:

I - Salas de aula e laboratórios;

II - Ou ainda em locais extra-institucionais, desde que firmado contrato entre o IES e a instituição interessada.

III – Devido a participação das duas universidades os encontros serão via meet;

Art. 2º Entende-se por COMITÊ a associação de alunos da IES como sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivo o aprofundamento dos estudos em determinados temas e que esteja em pleno acordo com este Regimento e também com o Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º – O Comitê das IES será composto por discentes e por professores orientadores do curso da área da saúde da Unaerp e UNIFAEMA.

§1º O número de membros discentes será definido pelo orientador e submetido ao Núcleo Docente Estruturante e aprovada pelo colegiado e submetida a Pro Reitoria com parecer favorável.

§ 2º A seleção dos discentes interessados em participar do comitê deverá respeitar o disposto neste Regimento.

Art. 4º A criação do comitê só ocorrerá **após publicação do edital** e da aprovação do Regimento Interno.

§1º Seus membros fundadores, no mínimo três e no máximo cinco discentes, serão considerados parte da primeira composição do comitê.

Art. 5º Após a composição da Liga, caberá a seus membros discentes eleger internamente, por voto direto, sua Diretoria (Presidente, Vice Presidente, Diretor de Secretariado, Diretor Financeiro e Diretor Científico). Os representantes do comitê serão Presidente e Vice-Presidente, nomeados como Representante e Suplente, respectivamente.

§ 1º Em caso de empate, estarão eleitos, pela ordem, os discentes de melhor média geral no curso, até o fim do último período cursado.

§2º Entende-se por Presidente aquele responsável por supervisionar e coordenar as atividades do comitê, presidir votações, convocar reuniões, assinar documentos e atas, e voto de minerva em caso de empates. O Vice-

Presidente deve substituir o presidente em casos de ausência e auxiliá-lo em casos de presença. O Secretário deve avaliar ausências, atualizar atas, realizar todas as formas de divulgação de eventos e realizar o balanço das atividades do comitê. O Tesoureiro é o único responsável pelas transações financeiras. O Diretor Científico deve manter os membros do comitê atualizados em relação à participação em Congressos, Jornadas e eventos da área médica, além de estimular a produção científica e a realização de eventos.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 6º Após publicação de edital (no caso da primeira seleção depois de instituído este Regimento), os candidatos serão submetidos a exame elaborado pelo orientador do comitê.

§ 1º Vagas serão ofertadas em sua totalidade, anualmente, conforme edital a ser publicado por parte da Pro Reitoria. No caso de vagas remanescentes, será convocado novo processo seletivo, de responsabilidade do Orientador do comitê dos respectivos participantes, a ser divulgado em local visível e de fácil acesso, logo após a primeira seleção, ou no segundo semestre do ano em questão.

§ 2º Em caso de empate no grau de qualificação final entre um ou mais candidatos, será classificado o discente que obtiver a melhor média geral no curso até o semestre anterior.

CAPÍTULO IV

DAS FINALIDADES

Art. 7º O Comitê Acadêmicos tem como finalidade:

- I. Aprimorar a vivência teórico-prática dos alunos da graduação na área de conhecimento;
- II. Estimular a elaboração e a apresentação de relatos de casos clínicos;
- III. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações

coletadas;

- IV. Apoiar e participar de projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento científico;
- V. Estimular e/ou participar de ações comunitárias que visem a promoção de saúde;
- VI. Organizar e participar de cursos, palestras, jornadas, congressos, simpósios e outras atividades relacionadas com a área de atuação;
- VII. Estabelecer um espaço que propicie o aprimoramento da formação técnico-científica e humanística dos estudantes da graduação;
- VIII. Congregar acadêmicos da graduação, docentes e profissionais da área da saúde em atividades interdisciplinares;
- IX. Produzir conhecimentos relevantes frente às demandas sociais contemporâneas;
- X. Realizar ao menos 5 atividades anuais obrigatórias, sendo essas:

A) uma produção científica (banner em jornadas, simpósios, congressos; artigos,entre outros);

B) uma atividade extensionista (projetos voltados para a integração entre o comitê e a sociedade);

C) um momento de contato com pacientes para estudo dos temas do comitê (porexemplo: acompanhamento do orientador em UBS, hospitais, UPA, ambulatório,entre outros);

D) participação no encontro do comitê;

E) promoção de eventos próprios ou em parceria com outros comitês.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art.8º São direitos e deveres do professor orientador:

- I. elaborar o exame de seleção para o ingresso no comitê Acadêmico;
- II. participar da banca de entrevistas dos candidatos pré-selecionados;
- III. atender os membros nas reuniões/ encontros/ atividades agendadas;
- IV. participar das reuniões ordinárias(devendo elas estar programadas de

acordo com os demais membros);

V. propor, orientar e supervisionar atividades;

- VI. fomentar o estudo e desenvolvimento crítico-humanista dentro da especificidade proposta;
- VII. acompanhar e assinar todas as atas;
- VIII. tomar, no âmbito de sua competência, todas as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento do propósito do comitê Acadêmico;

Art.9º São direitos e deveres do membro discente:

- I. votar e ser votado nas instâncias da entidade;
- II. tomar parte em todas as iniciativas da entidade;
- III. participar de assembleias e reuniões e requerer a sua convocação, nos termos deste Regimento;
- IV. cumprir com as determinações deste Regimento e respeitar as deliberações e resoluções do comitê;
- V. zelar pelo patrimônio moral e material;
- VI. realizar com dedicação os encargos que lhe for em confiados;
- VII. participar das reuniões dos órgãos a que pertencer.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art.10. O Comitê se reunirá ordinariamente uma vez a cada trinta dias, ou quando necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de um terço dos membros, dirigida ao Presidente.

§1º Em todas as reuniões/ atividades deverão ser redigidas atas dentro das normas oficiais.

§2º Todas as deliberações de ações, programações e atividades deverão ser obrigatoriamente tomadas diante do grupo que compõe o comitê e, em casos necessários, por meio de votação simples, tendo direito a voto todos os componentes exceto o orientador.

§3º Em caso de empate, caberá ao orientador o direito ao voto “minerva”.

Art. 11. Os componentes da Diretoria poderão delegar atividades internas a seus membros, de acordo com as necessidades.

Parágrafo único. O comitê deverá apresentar relatórios semestrais de suas atividades.

CAPÍTULO VII

DO MANDATO DOS MEMBROS DE UMA LIGA

Art. 12. Todos os membros terão mandato de atividades durante 12 (doze) meses;

§ 1º Só poderão se inscrever regularmente no processo seletivo os acadêmicos da primeira à sétima fase, em virtude de os demais seguirem, no segundo semestre demanda toda comitê para o Estágio em Atenção Primária em Saúde. Acadêmicos acima da sétima fase podem se inscrever, desde que consigam ter frequência nas reuniões no comitê. Em caso contrário, serão submetidos a processo de votação para exclusão do comitê.

§ 2º Para recomposição da(s) vaga(s) ociosa(s), em virtude do disposto no presente artigo, será(ão) convocado(s) o(s) excedente(s) de acordo com a classificação no processo seletivo do corrente mandato.

§3º Caso não haja excedente(s), será realizado novo processo seletivo para complementação das vagas de acordo com o disposto no capítulo III deste Regimento.

CAPÍTULO VIII

DA DESISTÊNCIA OU EXCLUSÃO DE UM OU MAIS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 13. Em caso de desistência ou exclusão de um ou mais membros, a Diretoria convocará o(s) acadêmico(s) que estiver(em) na condição de excedente(s) por ocasião do processo seletivo do referido mandato.

§1º Caso não haja excedentes, será realizado novo processo seletivo para complementação das vagas de acordo como disposto no capítulo III deste Regimento.

§2º Esta seleção somente ocorrerá se ainda restarem no mínimo 6 (seis) meses de mandato a cumprir.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO DO COMITÊ

Art. 14. Todos os bens materiais e recursos que o comitê possuir, advindos de contribuições e doações, constituirão seu patrimônio.

Parágrafo único – Toda e qualquer movimentação de bens e recursos deverá ser registrada em ata e no livro da tesouraria e somente poderá ser realizada mediante assinatura da Diretoria.

CAPÍTULO X

DA EXCLUSÃO DE UM MEMBRO DO COMITÊ

Art.15. São situações passíveis de determinar a exclusão de um membro:

I- Não cumprimento do disposto neste Regimento.

II –Não comparecimento a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante o mandato de 12 (doze) meses.

III –Será considerado não comparecimento de um membro quando este não estiver presente por no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do tempo estabelecido para a reunião.

IV –Desrespeito ao Regimento Interno do comitê

V –Ser punido com suspensão ou desligamento, de acordo com o disposto no Regimento Interno.

CAPÍTULO XI

DA EXCLUSÃO DE COMITÊ

Art.16.São situações passíveis de determinar a exclusão do comitê:

I - Não cumprimento dos princípios, objetivos gerais e específicos dispostos neste Regimento.

II –Não cumprimento do disposto no item da composição e recomposição de membros do comitê;

III –Não apresentação de relatórios semestrais de suas atividades;

IV–Não cumprimento do disposto no art.7º.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O Regimento Interno é parte integrante dos atos normativos do comitê Acadêmico e tem como objetivo precípuo detalhar e explicitar a norma estatutária, ora disciplinando matéria adjetiva, ora suprindo-a com dispositivos de interpretação consensual.

§ 1º Caberá ao Conselho do comitê a aprovação de alterações neste Regimento Interno, por iniciativa própria ou apreciando proposição.

§ 2º O Regimento somente poderá ser modificado por meio de Assembleia Geral, por iniciativa do Conselho do comitê.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 18 A partir da aprovação por parte do CEPE, passa a vigorar toda regulamentação neste expressa, ficando o Núcleo de Assessoramento em Educação Permanente em Saúde

– NAEPS, autorizados a adotar todas as providências necessárias para a sua implantação.

Ribeirão Preto/SP, 09 de agosto de 2023.
Ariquemes/RO, 09 de agosto de 2023.